



CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| data 17/05/2012 | proposição Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012. | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|------------------|--------------|------------------------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|------------------------|--------|--------|-----------|--------|--------|----------------------|--|--|--|--|
| autor DEPUTADO FRANCISCO PRACIANO - PT | | nº do prontuário | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td data-bbox="212 653 298 687">1 Supressiva</td><td data-bbox="457 653 631 687">2. substitutiva</td><td data-bbox="710 653 869 687">3. modificativa</td><td data-bbox="949 653 1075 687">4. X aditiva</td><td data-bbox="1171 653 1377 687">5. Substitutivo global</td></tr> <tr> <th data-bbox="212 709 409 743">Página</th><th data-bbox="457 709 695 743">Artigo</th><th data-bbox="710 709 949 743">Parágrafo</th><th data-bbox="949 709 1187 743">Inciso</th><th data-bbox="1187 709 1461 743">alínea</th></tr> <tr> <td colspan="5" data-bbox="212 743 409 770">TEXTO / JUSTIFICACÃO</td></tr> </table> | | | | | 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. Substitutivo global | Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea | TEXTO / JUSTIFICACÃO | | | | |
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. Substitutivo global | | | | | | | | | | | | | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea | | | | | | | | | | | | | | | |
| TEXTO / JUSTIFICACÃO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

TEXTO

Inclua-se novo artigo a Medida Provisória 568 de 2012:

Art. 36. A Lei 11.344, de 08 de setembro de 2006, para fins de incorporação da GDASUS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art..... A partir de 1º de julho de 2012, para fins de incorporação da GDASUS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, as gratificações serão correspondentes a cinquenta pontos, considerados o nível, classe e padrão do servidor;

II - para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebidas por período igual ou superior a sessenta meses e aos servidores que deram origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos pontos recebidos nos últimos sessenta meses;

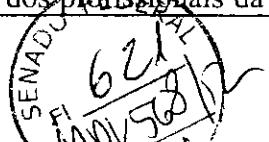
b) quando percebidas por período inferior a sessenta meses, aos servidores de que trata a alínea “a” deste inciso aplicar-se-ão os pontos constantes do inciso I do **caput**; e

III – para as aposentadorias e pensões que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do **caput**, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os Trabalhadores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do Ministério da Saúde, têm hoje o menor piso e teto do Controle Interno do Serviço Federal, situação essa que continuará mesmo com a emenda ora apresentada.

No momento em que o debate sobre o financiamento da Saúde ganha força, surge de maneira forte a ligação da qualidade à necessidade de maior valorização dos profissionais da



JUSTIFICATIVA

Os Trabalhadores do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, do Ministério da Saúde, têm hoje o menor piso e teto do Controle Interno do Serviço Federal, situação essa que continuará mesmo com a emenda ora apresentada.

No momento em que o debate sobre o financiamento da Saúde ganha força, surge de maneira forte a ligação da qualidade à necessidade de maior valorização dos profissionais da área de auditoria do SUS. Dessa maneira não é aceitável que uma importante categoria que atua dentro do Sistema Único de Saúde amargue dois anos sem reajustes, mesmo tendo os salários mais baixos.

Nesse sentido estamos apresentando a presente emenda, que ainda não supre a necessidade desses trabalhadores, porém busca corrigir nesse momento uma injustiça posta no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 - que não previu nenhum reajuste à categoria - até que seja estabelecido um processo de correção que eleve seus salários aos valores condignos com o seu fazer.

Buscamos somente um reajuste na mesma proporção das outras categorias funcionais da área de controle interno, que tiveram destinação orçamentária de reajuste para o próximo ano, não permitindo assim que se aumentem as distorções salariais entre as tabelas do Serviço Público Federal, enquanto se instala um processo de negociação que venha a valorizar de fato a Saúde e seus trabalhadores da área de auditoria.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2012.

Deputado **FRANCISCO PRACIANO**

